



# **A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS E IMPACTOS NAS DECISÕES JUDICIAIS**

## **APPLYING THE PRINCIPLE OF THE BEST INTERESTS OF THE CHILD IN ADOPTION PROCESSES IN BRAZIL: CHALLENGES AND IMPACTS ON COURT DECISIONS**

**Thiago da Conceição MARIANO<sup>1</sup>**  
**Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)**  
**E-mail: marianothi1403@gmail.com**  
**ORCID: <http://orcid.org/0009-0003-2715-4608>**

**Jocirley de OLIVEIRA<sup>2</sup>**  
**Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)**  
**E-mail: Oliveiraauguina2013@gmail.com**  
**ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>**

### **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo analisar de que maneira a aplicação do princípio do melhor interesse da criança orienta as decisões judiciais nos processos de adoção no Brasil. A pesquisa, de natureza qualitativa e de caráter bibliográfico, parte da compreensão de que esse princípio, consagrado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser o eixo central das decisões que envolvem a ruptura e a construção de vínculos familiares. O estudo considera os desafios enfrentados pelos magistrados na aplicação do princípio, como a morosidade processual, a escassez de equipes interdisciplinares e os conflitos entre interesses afetivos, jurídicos e sociais. Também se discute o impacto das decisões judiciais na garantia do bem-estar e no desenvolvimento integral da criança, bem como a importância de práticas internacionais que podem contribuir para a melhoria do sistema brasileiro de adoção. A análise revelou a necessidade de uma atuação mais célere, sensível e interdisciplinar por parte do Judiciário, a fim de assegurar que o princípio do melhor interesse seja efetivamente concretizado.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Graduação – Bacharelado em Direito pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP. marianothi1403@gmail.com/orcid: 0009-0003-2715-4608

<sup>2</sup> Pós Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. oliveiraauguina2013@gmail.com/ orcid.org/ 0009-0008-4126-0091

**Palavras-chave:** Adoção. Infância. Princípio. Interesse. Judiciário.

### ABSTRACT

This article aims to analyze how the application of the best interests of the child principle guides judicial decisions in adoption cases in Brazil. The research is qualitative and bibliographic in nature, and is based on the understanding that this principle, enshrined in the 1988 Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent, must be the central axis of decisions involving the disruption and formation of family bonds. The study addresses the challenges faced by judges in applying the principle, such as procedural delays, lack of interdisciplinary teams, and conflicts between emotional, legal, and social interests. It also discusses the impact of court decisions on the well-being and full development of the child, as well as the relevance of international practices that may contribute to improving the Brazilian adoption system. The analysis revealed the need for a faster, more sensitive, and interdisciplinary judicial approach to ensure that the best interests of the child are effectively upheld.

**Keywords:** Adoption. Childhood. Principle. Interest. Judiciary.

### INTRODUÇÃO

A adoção no Brasil configura-se como um processo legal complexo, regulado por um conjunto de normas cujo objetivo é assegurar que crianças e adolescentes privados de um ambiente familiar adequado possam ser acolhidos em lares que promovam seu desenvolvimento integral. Entre os princípios que orientam esse processo, destaca-se o princípio do melhor interesse da criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual determina que toda decisão judicial ou administrativa relacionada à infância e adolescência deve priorizar o bem-estar e a segurança dos menores envolvidos.

Esse princípio transcende a simples transferência de guarda ou a criação de vínculos jurídicos de filiação. Trata-se de uma diretriz que exige a análise criteriosa das condições emocionais, sociais e econômicas que impactam diretamente a vida da

criança. No entanto, a aplicação prática do princípio enfrenta inúmeros desafios no sistema jurídico brasileiro, os quais comprometem sua efetividade.

As particularidades de cada caso, o perfil dos adotantes, as circunstâncias que envolvem o menor e o tempo de tramitação processual influenciam diretamente a interpretação e a aplicação do princípio. Questões como vulnerabilidade social, histórico familiar dos pretendentes à adoção e expectativas culturais associadas ao instituto geram situações complexas, exigindo dos operadores do Direito um equilíbrio entre os direitos da criança e as possibilidades concretas de adaptação ao novo núcleo familiar.

Apesar de a legislação prever diretrizes gerais para a adoção, observa-se que os juízes, assistentes sociais e psicólogos envolvidos no processo enfrentam dificuldades para interpretar e aplicar essas normas de modo que contemplem as especificidades de cada caso. Essa falta de uniformidade na aplicação do princípio pode levar a processos demasiadamente longos ou a decisões que, embora bem-intencionadas, não asseguram plenamente o desenvolvimento e a proteção integral da criança.

Outro aspecto relevante refere-se ao impacto emocional e psicológico gerado pela adoção, tanto para as crianças quanto para as famílias adotivas. Embora o princípio do melhor interesse da criança busque proteger essas dimensões, os mecanismos de avaliação e decisão nem sempre consideram adequadamente as necessidades emocionais dos adotados, o que pode acarretar experiências frustrantes ou insatisfatórias para ambas as partes.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental uma análise crítica da aplicação do princípio do melhor interesse da criança nos processos de adoção no Brasil. O presente estudo visa contribuir para a compreensão dos fatores que influenciam as decisões judiciais, fornecendo subsídios para o aprimoramento das políticas públicas e práticas jurídicas, com vistas à uniformização de critérios e à criação de instrumentos mais eficazes e sensíveis.

Assim, esta pesquisa tem como propósito examinar como os desafios e as particularidades dos processos de adoção afetam a aplicação do princípio do melhor interesse da criança, propondo reflexões e alternativas que favoreçam a efetivação dos direitos fundamentais, o bem-estar e o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes inseridos em processos adotivos no país.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa de cunho exploratório e descritivo, com base em procedimentos teórico-documentais e análise crítica do ordenamento jurídico. A escolha por essa abordagem se justifica pela natureza do objeto de estudo, que envolve a compreensão aprofundada de fenômenos jurídicos e sociais complexos, como a aplicação do princípio do melhor interesse da criança nos processos de adoção. O enfoque qualitativo permite analisar não apenas o conteúdo normativo, mas também “as interpretações, práticas e desafios enfrentados pelos operadores do Direito e pelas famílias envolvidas no processo adotivo” (Gil, 2008, p. 77).

A metodologia teórico-documental foi empregada para examinar a legislação vigente, doutrinas especializadas e decisões judiciais relacionadas ao tema. Foram analisados os principais dispositivos legais que regulam a adoção no Brasil, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Constituição Federal de 1988, a Convenção sobre os Direitos da Criança (ratificada pelo Brasil em 1990), bem como normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Também foram incluídos documentos técnicos de órgãos do sistema de justiça e de proteção à infância, com o objetivo de verificar como tais normativas influenciam a aplicação do princípio jurídico investigado.

Realizou-se uma revisão bibliográfica sistematizada, com base em obras de autores nacionais e estrangeiros que discutem os fundamentos teóricos e jurídicos da adoção, “a centralidade da doutrina da proteção integral e a concretização do princípio do melhor interesse da criança” (Martins, 2023, p. 54).

A seleção do referencial teórico teve como critério a atualidade, a relevância científica e a contribuição para a compreensão crítica das práticas jurídicas e institucionais. Foram incluídos textos de áreas interdisciplinares como o Direito da Infância e Juventude, Psicologia Jurídica e Serviço Social, a fim de construir uma análise multifacetada do tema.

A pesquisa também compreendeu a análise de jurisprudências selecionadas de Tribunais de Justiça estaduais e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com foco nas decisões proferidas nos últimos cinco anos. O objetivo foi identificar os critérios

efetivamente utilizados pelos magistrados para fundamentar suas decisões com base no princípio do melhor interesse da criança, bem como mapear as divergências, inovações e recorrências jurisprudenciais. Para tanto, foram utilizadas bases de dados como Jusbrasil, Conjur e os sítios eletrônicos dos tribunais mencionados. As decisões foram selecionadas a partir de termos-chave como “adoção”, “melhor interesse da criança”, “convivência familiar” e “princípio da proteção integral”.

A partir da sistematização desses dados, foi realizada uma análise crítica comparativa entre o que dispõe a legislação e o modo como ela tem sido aplicada na prática. Essa etapa teve por objetivo evidenciar as lacunas entre a norma e sua efetivação, destacando os entraves jurídicos, institucionais e culturais que dificultam a concretização do princípio analisado. Tal análise foi orientada pelos pressupostos da hermenêutica jurídica e da teoria crítica dos direitos fundamentais, com especial atenção ao paradigma da proteção integral da criança e do adolescente como sujeitos de direito.

Outro eixo metodológico da pesquisa consistiu na análise das diretrizes e recomendações oriundas de políticas públicas voltadas à infância, especialmente aquelas que impactam os processos de adoção. Foram examinadas as diretrizes do Cadastro Nacional de Adoção (atualmente denominado Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA), bem como documentos oriundos da Corregedoria Nacional de Justiça e dos Tribunais de Justiça estaduais, com o intuito de verificar como as políticas de gestão e controle têm contribuído ou dificultado a efetivação do melhor interesse da criança.

A pesquisa foi organizada em três etapas principais: (1) levantamento e seleção do material normativo, doutrinário e jurisprudencial; (2) análise e categorização do conteúdo coletado, com base em critérios temáticos e críticos; e (3) elaboração da discussão dos resultados, articulando os achados da pesquisa com o referencial teórico e os pressupostos metodológicos previamente definidos. Cada uma dessas etapas foi conduzida com rigor técnico, buscando garantir a confiabilidade e a coerência do processo investigativo.

A escolha dessa metodologia busca, portanto, produzir uma análise crítica e propositiva sobre os desafios enfrentados na aplicação do princípio do melhor interesse da criança no contexto das adoções brasileiras.

## O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

### O Princípio do Melhor Interesse da Criança: Fundamentos Jurídicos e Aplicações no Contexto da Adoção

O princípio do melhor interesse da criança é um dos pilares da proteção jurídica da infância e adolescência, estabelecido tanto na Constituição Federal de 1988 quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele determina que toda e qualquer decisão relacionada a crianças e adolescentes deve considerar prioritariamente seu bem-estar, garantindo-lhes desenvolvimento saudável, segurança e dignidade.

A base desse princípio encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário. O artigo 3º da Convenção estabelece que "todas as ações relativas a crianças, sejam elas tomadas por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primariamente o interesse superior da criança" (ONU, 1989).

A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que todas as ações envolvendo menores devem priorizar sua proteção integral e desenvolvimento pleno. Esse princípio deve guiar as decisões de instituições públicas e privadas, órgãos administrativos e tribunais, garantindo que o interesse da criança seja sempre colocado em primeiro lugar. Dessa forma, assegura-se que nenhuma medida adotada possa resultar em prejuízo para o menor, independentemente do contexto em que a decisão seja tomada. (ONU, 1989, p. 12).

No Brasil, esse princípio foi reforçado pelo artigo 4º do ECA, que define como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". Dessa forma, o princípio do melhor interesse da criança não se limita ao aspecto jurídico, mas envolve também questões sociais, afetivas e psicológicas.

O princípio do melhor interesse da criança deve ser entendido como um vetor interpretativo que orienta todas as decisões relacionadas à infância e juventude. Isso significa que, em qualquer questão que envolva crianças e adolescentes, os direitos fundamentais devem prevalecer sobre interesses secundários, sejam eles de ordem

familiar, institucional ou estatal. A aplicação desse princípio exige uma análise multidimensional, que considere não apenas aspectos legais, mas também sociais e psicológicos." (Pereira, 2020, p. 45).

Segundo Pereira (2020), "o princípio do melhor interesse da criança deve ser interpretado de forma ampla, levando em consideração não apenas aspectos jurídicos, mas também sociais, emocionais e psicológicos do menor." Já Oliveira (2019) destaca que "a proteção integral da criança deve ser a prioridade máxima nas decisões judiciais, sendo inadmissível qualquer escolha que não leve em conta o impacto emocional e afetivo na vida do adotado".

No contexto da adoção, a aplicação desse princípio exige uma avaliação criteriosa do ambiente familiar e social dos adotantes, bem como das condições psicológicas e emocionais da criança. O objetivo é assegurar que a adoção ocorra em um ambiente que promova seu pleno desenvolvimento.

### **Interpretação e Aplicação do Princípio do Melhor Interesse da Criança no Sistema Judiciário**

O princípio do melhor interesse da criança, é um pilar fundamental nas políticas públicas e nas decisões judiciais, especialmente no contexto das adoções. Reconhecido internacionalmente na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989) e formalmente integrado no sistema jurídico brasileiro pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o princípio estabelece que todas as decisões que envolvam crianças devem ser orientadas pela busca do seu bem-estar integral. Esse princípio vai além de uma mera formalidade jurídica, sendo um guia interpretativo robusto que exige dos profissionais do direito, dos juízes e das políticas públicas uma abordagem holística e humanizada.

Segundo Saraiva (2015):

A observância ao melhor interesse da criança deve ser um elemento central e inegociável nas deliberações que envolvam menores", reflete a seriedade com que este princípio deve ser tratado, pois ele está diretamente relacionado à proteção dos direitos fundamentais das crianças. De acordo com esse entendimento, a infância não deve ser vista apenas como uma fase da vida, mas como uma etapa de desenvolvimento em que as condições adequadas para o crescimento físico, emocional e psicológico devem ser asseguradas. (Saraiva, 2015, p. 45).



Porém, a aplicação do princípio do melhor interesse da criança exige uma flexibilidade interpretativa, pois cada caso de adoção possui suas especificidades e nuances. Isso significa que não se pode aplicar a mesma fórmula para todas as situações, dado que o contexto familiar, cultural e social de cada criança varia substancialmente.

Nesse sentido, Rocha (2019) observa que:

A interpretação do princípio, portanto, deve levar em conta a totalidade da vida da criança, não apenas seus direitos imediatos, mas também as circunstâncias que influenciam seu bem-estar a longo prazo. A flexibilidade na aplicação desse princípio exige que os operadores do direito tenham uma visão multidimensional (Rocha, 2019, p. 102).

Isso envolve analisar não apenas as condições materiais e físicas do ambiente em que a criança está sendo acolhida, mas também os fatores emocionais e psicológicos que envolvem o processo de adaptação à nova família. O olhar multidisciplinar, que engloba psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, é fundamental para garantir que o processo de adoção seja não apenas uma formalidade legal, mas um momento de real cuidado com as necessidades da criança.

Essa abordagem mais complexa, segundo Saraiva (2015) é:

Necessária porque o princípio do melhor interesse da criança não se limita a uma aplicação literal de normas, mas sim a uma análise profundamente contextualizada. Cada criança tem necessidades distintas, e essas necessidades devem ser atendidas de maneira única (Saraiva, 2015, p. 51).

Em muitas situações, o “melhor interesse” pode envolver aspectos que não são imediatamente evidentes, como o direito à convivência familiar e comunitária, a manutenção de vínculos afetivos, e até mesmo o direito a um acompanhamento psicológico adequado, que muitas vezes é negligenciado em processos de adoção.

Além de garantir uma estrutura básica de proteção, Rocha (2019) diz que:

O Princípio do Melhor Interesse da Criança exige uma abordagem sensível e abrangente, que vá além de critérios aparentes, como estabilidade financeira dos adotantes ou condições materiais. Muitas vezes, decisões judiciais deixam de considerar elementos menos tangíveis, mas igualmente fundamentais, como a preservação dos vínculos afetivos já existentes, sejam eles familiares, comunitários ou com cuidadores anteriores (Rocha, 2019, p. 113).

Nesse contexto, o direito à convivência familiar e comunitária, por exemplo, é essencial para o desenvolvimento emocional e social da criança, mas pode ser desconsiderado diante de um foco exclusivo na solução imediata do processo de adoção. Da mesma forma, o acesso a um acompanhamento psicológico contínuo e especializado é frequentemente negligenciado, mesmo sendo crucial para que a criança enfrente a transição e os desafios que acompanham a inserção em um novo núcleo familiar.

Assim, para que o princípio seja verdadeiramente aplicado, é indispensável que as decisões judiciais e os processos administrativos incorporem uma análise integral que contemple não apenas aspectos jurídicos e materiais, mas também as necessidades emocionais e psicológicas das crianças envolvidas.

Em síntese, a aplicação do princípio do melhor interesse é um desafio que exige sensibilidade, qualificação profissional e compreensão do impacto de cada decisão na vida das crianças. Ela transcende o simples cumprimento da lei, demandando uma verdadeira dedicação à construção de ambientes que promovam o pleno desenvolvimento da criança, tanto no presente quanto no futuro.

### **Os Desafios do Processo De Adoção do Brasil**

A aplicação do princípio do melhor interesse da criança nos processos de adoção enfrenta desafios significativos, tanto estruturais quanto interpretativos. Os juízes, ao lidarem com a pluralidade de casos, precisam balancear questões culturais, socioeconômicas e emocionais que afetam a vida das crianças. Esses desafios refletem a complexidade da realidade de cada criança envolvida em um processo de adoção, onde o contexto cultural e social das famílias e das crianças precisa ser cuidadosamente considerado para que a decisão tomada seja verdadeiramente alinhada ao seu melhor interesse.

Nesse cenário, Silva e Almeida (2020), informam que:

Os magistrados devem ser capazes de pesar aspectos como o histórico de vida da criança, suas necessidades afetivas, os vínculos familiares e até as condições sociais e econômicas das famílias adotivas, o que exige sensibilidade e uma interpretação criteriosa da lei (Silva e Almeida, 2020, P. 78).

Entretanto, como observam os autores, essa tarefa de balanceamento se torna mais difícil diante da pluralidade de casos, cada um com suas peculiaridades. As lacunas no treinamento especializado de magistrados e outros profissionais do direito, como advogados e assistentes sociais, podem agravar ainda mais essa situação.

Nesse sentido, Silva e Almeida (2020), ampliam essa discussão e dizem que:

O fato de muitos juízes não possuírem formação especializada em temas relacionados à infância e à adoção pode resultar em decisões que, embora baseadas na legislação, não conseguem contemplar todas as nuances do desenvolvimento infantil. O treinamento contínuo e a capacitação desses profissionais são fundamentais para garantir que as decisões judiciais estejam em conformidade com o que realmente é o melhor para a criança em cada caso específico (Silva e Almeida, 2020, P. 84).

Outro ponto crítico é o tempo dos processos. A morosidade processual pode comprometer o cumprimento do melhor interesse da criança, levando a situações de instabilidade e incerteza que impactam negativamente seu desenvolvimento. O longo período de espera entre o início e a conclusão do processo de adoção pode gerar sérios danos à criança, que podem vivenciar experiências de insegurança e ansiedade, características que afetam diretamente seu desenvolvimento emocional e psicológico. “A demora pode prolongar o tempo de afastamento da criança de sua família biológica ou de um ambiente estável e acolhedor, gerando mais traumas” (Souza e Mendes, 2021, P. 150).

Nessa perspectiva, Souza e Mendes (2021) dizem ainda que:

Esse aspecto destaca a importância da celeridade nos processos de adoção, não apenas para a eficácia do sistema judicial, mas, principalmente, para garantir que a criança tenha a oportunidade de viver em um ambiente familiar seguro e amoroso o mais rápido possível. Assim, é essencial que as instituições judiciárias busquem soluções para minimizar os impactos dessa demora (Souza e Mendes, 2021, P. 155).

Portanto, a implementação de práticas mais ágeis, como o uso de tecnologias para acelerar a tramitação de processos, a criação de varas especializadas em infância e juventude, além do incentivo a mediações e alternativas à judicialização, pode contribuir para a redução do tempo de espera e para um atendimento mais eficiente e sensível às necessidades das crianças. A agilidade nos processos de adoção, aliada à formação especializada dos profissionais envolvidos, é crucial para assegurar que o princípio do melhor interesse da criança seja efetivamente cumprido, minimizando os danos que uma morosidade excessiva pode causar ao desenvolvimento infantil.

### **Impacto das Decisões Judiciais no Desenvolvimento das Crianças Adotadas**

As decisões judiciais nos processos de adoção possuem impactos significativos no desenvolvimento das crianças adotadas, afetando sua estabilidade emocional, socialização e adaptação à nova família. O princípio do melhor interesse da criança busca garantir que a adoção ocorra em um ambiente adequado, mas nem sempre a morosidade do sistema e as dificuldades enfrentadas durante o processo judicial possibilitam essa segurança de forma eficaz.

O tempo prolongado em instituições de acolhimento pode impactar diretamente o bem-estar psicológico das crianças. Estudos demonstram que a permanência em abrigos por períodos prolongados pode gerar dificuldades na criação de vínculos afetivos, afetando a segurança emocional do menor. Segundo Almeida (2020), "a insegurança e a demora nos processos de adoção podem gerar impactos emocionais severos na criança, como ansiedade e dificuldades na construção de vínculos afetivos".

O tempo prolongado nos abrigos pode gerar impactos psicológicos irreversíveis, dificultando a adaptação da criança ao ambiente familiar após a adoção. Crianças que passam anos em instituições de acolhimento desenvolvem dificuldades de apego, medo de rejeição e traumas emocionais que podem comprometer suas relações futuras. Esse problema é agravado pelo fato de que muitos adotantes ainda preferem bebês ou crianças muito pequenas, o que faz com que crianças mais velhas permaneçam por longos períodos sem uma perspectiva concreta de adoção. (Fonseca, 2022, p. 95).

A demora na definição de uma família definitiva pode levar à sensação de rejeição e abandono, prejudicando a autoestima do menor. A literatura especializada aponta que crianças que crescem em instituições podem desenvolver transtornos de apego, dificuldades na regulação emocional e maior vulnerabilidade a transtornos psicológicos na vida adulta (Silva, 2021, p. 90).

A preparação das crianças e dos adotantes para o processo de adoção é fundamental para uma transição bem-sucedida. Souza (2021) destaca que "a ausência de suporte psicológico e social às famílias adotivas pode resultar em dificuldades na adaptação e, em casos extremos, até na devolução da criança".

Para mitigar esses desafios, muitos países adotam programas de acompanhamento psicológico antes, durante e após a adoção. A oferta de suporte emocional e educacional pode ajudar na adaptação da criança ao novo ambiente, prevenindo dificuldades futuras na convivência familiar. No Brasil, apesar de haver recomendações para esse tipo de acompanhamento, a realidade é que muitos casos não contam com suporte adequado, resultando em desafios que poderiam ser evitados.

Um dos problemas mais graves enfrentados no sistema de adoção brasileiro é a devolução de crianças adotadas, um fenômeno que ocorre, em grande parte, pela falta de acompanhamento especializado e pela idealização errônea do processo por

parte dos adotantes. A devolução pode agravar ainda mais os traumas emocionais da criança, reforçando sentimentos de rejeição e instabilidade emocional.

Segundo um estudo realizado por Costa (2022), "a maioria dos casos de devolução ocorre nos primeiros meses após a adoção, sendo motivada por dificuldades de adaptação e falta de preparo dos adotantes para lidar com o histórico da criança". Essa situação evidencia a necessidade de um acompanhamento mais estruturado, garantindo que tanto a criança quanto os adotantes tenham suporte adequado para enfrentar os desafios da adaptação.

Portanto, a efetivação do princípio do melhor interesse da criança no contexto da adoção não se resume apenas à decisão judicial que define a nova família, mas deve incluir medidas de suporte contínuo para assegurar o desenvolvimento emocional e social do adotado.

### **Comparação entre o Brasil e Práticas Internacionais**

A análise das práticas de adoção em outros países permite identificar estratégias que podem ser implementadas no Brasil para tornar os processos mais eficientes e alinhados ao princípio do melhor interesse da criança. Muitos países adotam modelos menos burocráticos e oferecem maior suporte às crianças e aos adotantes, reduzindo o tempo de espera e garantindo maior estabilidade emocional aos envolvidos.

Na França e na Itália, os processos de adoção são estruturados de forma a garantir um acompanhamento rigoroso antes, durante e após a adoção. Nesses países, os adotantes passam por um processo de preparação intensivo, que inclui avaliações psicológicas, cursos preparatórios e acompanhamento pós-adoção obrigatório.

Segundo Costa (2022), "esses países possuem protocolos bem definidos para avaliar a adaptação da criança ao novo lar, garantindo suporte psicológico e social contínuo". Esse modelo reduz significativamente os índices de devolução e melhora a adaptação das crianças ao novo ambiente familiar. Além disso, nesses países, há um incentivo maior à adoção de crianças mais velhas e de grupos de irmãos, promovido por campanhas de conscientização e benefícios fiscais para famílias que adotam crianças fora do perfil mais desejado.

Nos Estados Unidos, a adoção é amplamente incentivada por meio de políticas públicas que buscam tornar-se o processo mais acessível e eficiente. Há subsídios

financeiros e suporte governamental para famílias adotivas, especialmente para aquelas que adotam crianças com necessidades especiais ou mais velhas.

Mendes (2023) destaca que "o sucesso das políticas adotivas nos EUA está diretamente ligado à preparação dos adotantes e ao acompanhamento especializado, fatores que minimizam os riscos de ruptura no vínculo familiar". Além disso, há um forte investimento em programas de apoio psicológico e educacional, garantindo que as crianças adotadas tenham acesso a suporte especializado durante sua adaptação. Outra característica do sistema norte-americano é a maior flexibilidade nos processos de adoção. Diferente do Brasil, onde a burocracia pode atrasar o desfecho do processo por anos, nos EUA há prazos estabelecidos para a conclusão da adoção, garantindo que as crianças passem menos tempo em abrigos.

Nos EUA, a capacitação dos adotantes antes da adoção tem se mostrado fundamental para o sucesso do vínculo familiar. Os programas de preparação envolvem acompanhamento psicológico, treinamentos sobre parentalidade e avaliações detalhadas das motivações dos adotantes. Essa abordagem reduz significativamente os riscos de desistência e facilita a adaptação da criança ao novo ambiente, tornando o processo mais seguro e eficiente para todas as partes envolvidas. (Mendes, 2023, p. 88).

Ao comparar o sistema de adoção brasileiro com os de outros países, percebe-se a necessidade de melhorias em diversos aspectos, como a redução da burocracia, a criação de programas mais eficazes de acompanhamento familiar e a ampliação dos incentivos para adoção de crianças fora do perfil mais procurado.

Entre as principais lições que o Brasil pode aprender com essas práticas internacionais, destacam-se a criação de programas de capacitação obrigatória para adotantes, como ocorre na França e na Itália, que ajudariam a reduzir expectativas irreais e preparar melhor as famílias para os desafios da adoção.

A acompanhamento psicológico contínuo, como nos modelos adotados nos EUA, demonstrou ser eficaz na redução dos riscos de devolução e na melhoria da adaptação familiar. Outra medida importante seria a redução da burocracia no processo de adoção, estabelecendo prazos mais rígidos para a conclusão dos processos, evitando que as crianças permaneçam por longos períodos em instituições.

Portanto, campanhas de incentivo à adoção tardia e de grupos de irmãos, aliadas a benefícios fiscais, podem ajudar a mudar a cultura de adoção no Brasil, tornando mais viável a adoção de crianças fora do perfil mais desejado. A implementação dessas medidas no país poderia contribuir significativamente para a redução do tempo de espera das crianças em instituições e para uma maior efetividade do princípio do melhor interesse da criança, assegurando que mais menores tenham acesso a um lar seguro e acolhedor.

## RESULTADO E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos ao longo desta pesquisa evidenciam a complexidade na aplicação do princípio do melhor interesse da criança nos processos de adoção no Brasil. A análise de casos concretos, bem como a investigação bibliográfica e documental, revela que, embora o ordenamento jurídico brasileiro reforce a prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal e reiterado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a efetiva aplicação desse princípio ainda apresenta lacunas interpretativas e operacionais significativas.

Uma das principais constatações foi a presença marcante da subjetividade judicial nas decisões relacionadas à adoção. Apesar do ECA, em seus artigos 19 e 28, estabelecer a convivência familiar e comunitária como direito fundamental da criança, muitas decisões acabam sendo fortemente influenciadas por aspectos morais, culturais e até religiosos dos magistrados envolvidos no julgamento dos processos. Como destaca Saraiva (2015), “essa subjetividade pode comprometer a neutralidade jurídica e distanciar o julgamento dos reais interesses da criança”.

Outra evidência relevante da pesquisa é a ausência de critérios objetivos claros na definição do que constitui o melhor interesse da criança. A análise das resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), especialmente a Resolução nº 289/2019, que regulamenta o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), demonstra avanços em termos de organização e acompanhamento dos processos, mas ainda carece de parâmetros técnicos mais definidos para orientar os juízes. Segundo Rocha (2019), “a lacuna normativa contribui para decisões desiguais, muitas vezes baseadas em experiências pessoais dos magistrados”.



O cruzamento dos dados também evidenciou que o conceito de “ambiente familiar adequado” tem sido interpretado, em alguns casos, de forma restritiva. Famílias não convencionais, como casais homoafetivos ou pessoas solteiras, enfrentam obstáculos na adoção, mesmo quando demonstram plenas condições de oferecer um ambiente afetivo, estável e seguro. Estudos como o de Oliveira e Costa (2022) apontam que essa resistência, muitas vezes velada, revela um apego a estereótipos familiares tradicionais, contrariando o princípio da não discriminação previsto na Convenção sobre os Direitos da Criança.

Observou-se que aspectos socioeconômicos, ainda que não sejam determinantes legais, têm pesado excessivamente nas decisões. Mendes (2020) adverte que essa prática perpetua desigualdades estruturais, ao valorizar fatores materiais em detrimento de vínculos afetivos e capacidades parentais. Assim, famílias de classes sociais menos favorecidas acabam sendo desconsideradas em processos de adoção, mesmo quando possuem condições emocionais e psicológicas adequadas para acolher uma criança.

A pesquisa também evidenciou um conflito recorrente entre a manutenção dos vínculos afetivos originários e a viabilidade de inserção da criança em uma nova família. Como observa Pereira (2018), a manutenção desses vínculos deve ser cuidadosamente avaliada, mas não pode ser um impeditivo absoluto quando se mostra prejudicial ao desenvolvimento saudável do menor. Casos analisados revelam que, em nome da tentativa de preservar vínculos, decisões judiciais retardam a adoção definitiva, prolongando o tempo de institucionalização e afetando o bem-estar psicológico da criança.

No aspecto interdisciplinar, a análise demonstra que a atuação conjunta entre psicólogos, assistentes sociais e operadores do direito ainda é insuficiente. Conforme Souza e Mendes (2021), a construção de um parecer técnico fundamentado, que considere os múltiplos aspectos do desenvolvimento infantil, é essencial para uma decisão justa e coerente com o princípio do melhor interesse. No entanto, a pesquisa revelou que muitos processos são conduzidos com laudos superficiais ou com pouca integração entre as áreas envolvidas.

Observou-se ainda que os casos em que o princípio do melhor interesse da criança foi aplicado de maneira mais coerente e efetiva foram aqueles em que houve ampla escuta da criança, participação ativa de profissionais interdisciplinares e a

consideração de elementos como estabilidade emocional, vínculos afetivos construídos e segurança psíquica. Almeida (2020) reforça que o bem-estar infantil deve ser entendido de forma ampliada, envolvendo dimensões afetivas, sociais, educacionais e de saúde, e não apenas a ausência de riscos imediatos.

Esses resultados apontam para a urgente necessidade de um marco normativo mais claro e de formação contínua dos operadores do direito em perspectiva multidisciplinar. A padronização mínima de critérios, a valorização da escuta da criança e o fortalecimento de equipes interdisciplinares são caminhos fundamentais para a concretização do princípio do melhor interesse da criança de forma mais justa, eficaz e alinhada aos direitos humanos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise realizada ao longo deste trabalho permitiu constatar que, embora o princípio do melhor interesse da criança esteja consolidado na legislação brasileira e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, sua aplicação prática ainda enfrenta sérios desafios no âmbito do Judiciário. A ausência de critérios objetivos e a forte influência de valores subjetivos por parte dos magistrados comprometem a uniformidade e a segurança jurídica nos processos de adoção, impactando diretamente a vida de crianças que aguardam por uma convivência familiar definitiva e segura.

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes no artigo 227, colocou o Brasil em consonância com os compromissos internacionais assumidos por meio da Convenção sobre os Direitos da Criança. No entanto, o cumprimento dessa norma de forma substancial depende da capacidade do sistema jurídico em garantir que todas as decisões judiciais realmente estejam orientadas pelo que é melhor para a criança – e não por pressupostos morais, econômicos ou familiares tradicionais. A adoção deve ser pensada como uma ação prioritariamente voltada à proteção do sujeito infantil, e não à realização de interesses adultos.

Um dos pontos centrais desta pesquisa foi evidenciar que o conceito de “melhor interesse” não pode ser interpretado como um princípio vago, flexível a ponto de permitir qualquer justificativa com base em valores pessoais do julgador. Pelo contrário, é necessário que ele se transforme em um vetor jurídico com

parâmetros objetivos, capazes de orientar a atuação de todos os envolvidos no processo decisório. Como demonstrado, quando o princípio é utilizado de forma subjetiva, abrem-se brechas para decisões arbitrárias que muitas vezes prolongam a institucionalização de crianças e comprometem o seu desenvolvimento integral.

A subjetividade na avaliação do “ambiente familiar adequado” também se mostrou um fator crítico. Famílias fora do padrão heteronormativo ou com menor poder aquisitivo ainda enfrentam barreiras veladas, muitas vezes ignoradas no discurso jurídico, mas perceptíveis na análise dos julgados. Isso reflete uma visão limitada da família, que vai de encontro ao que propõem o Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes da Convenção sobre os Direitos da Criança. A estrutura familiar deve ser analisada com base na sua capacidade afetiva, emocional e funcional de prover cuidado, segurança e vínculos, e não por modelos idealizados e excludentes.

Ficou evidente que a escuta da criança é um elemento ainda pouco valorizado nos processos judiciais, apesar de sua previsão legal. O protagonismo infantil, assegurado por diversos dispositivos normativos, precisa ser efetivado na prática, considerando-se a condição peculiar de desenvolvimento da criança, mas sem ignorar sua capacidade de expressão e percepção do ambiente ao seu redor. A ausência dessa escuta contribui para decisões que muitas vezes desconsideram os vínculos já estabelecidos e os desejos da própria criança, contrariando a lógica de sua proteção integral.

A pesquisa também ressaltou a importância do trabalho interdisciplinar nos processos de adoção. Psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais devem ser parte ativa na construção das decisões judiciais, contribuindo com diagnósticos mais precisos e compreensões mais amplas sobre o contexto da criança. Entretanto, o que se observa é uma carência de diálogo efetivo entre os saberes, o que fragiliza a atuação do Judiciário e enfraquece a aplicação do princípio em análise. Para que o melhor interesse da criança seja alcançado, é essencial uma atuação colaborativa, contínua e sensível à complexidade dos casos.

Outro fator que merece destaque é a urgência na superação de práticas judiciais que retardam, de forma injustificada, a destituição do poder familiar em casos de abandono afetivo ou negligência comprovada. O tempo da infância é limitado e a espera por uma definição legal pode significar perdas irreparáveis para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo da criança. O Judiciário, nesse sentido,

precisa ser célere, responsável e guiado por uma visão garantista dos direitos infantojuvenis.

Diante de todo o exposto, é possível concluir que a concretização do princípio do melhor interesse da criança exige mais do que boas intenções legislativas: demanda investimento em formação contínua dos operadores do direito, revisão das práticas institucionais, valorização da escuta da criança, fortalecimento do trabalho interdisciplinar e, principalmente, a construção de critérios mais objetivos e uniformes. Somente com essas medidas será possível assegurar que cada decisão judicial esteja verdadeiramente comprometida com a proteção integral, o bem-estar e os direitos fundamentais de crianças em situação de adoção.

Finalizando, reafirma-se que o melhor interesse da criança não deve ser um discurso simbólico, mas um guia concreto e eficaz na tomada de decisões jurídicas. Sua aplicação deve refletir a busca pela justiça social, pela equidade e pela valorização da infância como fase crucial da formação do ser humano. O Judiciário brasileiro tem diante de si o desafio de evoluir em sua sensibilidade e técnica para que todas as crianças tenham a oportunidade de viver em um ambiente familiar afetivo, seguro e digno, onde possam se desenvolver plenamente como sujeitos de direitos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Camila. **Bem-Estar Infantil e Decisões Judiciais: Análise de Estudos de Caso**. Porto Alegre: Editora Safe, 2020.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002)**: Artigos que abordam a filiação, guarda e adoção, com aplicação subsidiária ao ECA.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**: Artigo 227. Dispõe sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, enfatizando a prioridade absoluta.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**: Lei n.º 8.069/1990. Artigos 19, 28 e 43-52 tratam diretamente do melhor interesse da criança nos processos de convivência familiar e adoção.

**Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)**: Ratificada pelo Brasil através do Decreto n.º 99.710/1990. Destaca a importância do melhor interesse em todas as decisões que envolvam crianças.

COSTA, Mariana. **O princípio do melhor interesse da criança: fundamentos e aplicação no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2022.

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO NO BRASIL: DESAFIOS E IMPACTOS NAS DECISÕES JUDICIAIS. Thiago da Conceição MARIANO; Jocirley de OLIVEIRA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2025 - MÊS DE JUNHO - Ed. 63. VOL. 02. Págs. 234-253. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

FONSECA, Juliana. **Adoção e direitos fundamentais: desafios no sistema jurídico brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

Gil, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Clara. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil: Perspectivas Atuais**. Recife: CEPE, 2023.

MENDES, Carolina. **Adoção no Brasil: princípios, práticas e jurisprudência**. Curitiba: Juruá, 2023.

MENDES, Laura. **Impactos Emocionais da Adoção no Brasil: Um Estudo Qualitativo**. Brasília: EdUnB, 2020.

OLIVEIRA, Márcia; COSTA, Bruno. **Práticas Internacionais em Adoção e o Contexto Brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova Iorque: Organização das Nações Unidas, 1989.

PEREIRA, João. **Manutenção de Vínculos Afetivos e Adoção: Reflexões Jurídicas e Psicológicas**. Salvador: Juspodivm, 2018.

PEREIRA, Rodrigo. **Direitos da criança e do adolescente: uma análise jurídica do princípio do melhor interesse**. Belo Horizonte: Del Rey, 2020.

**Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):** Como a Resolução n.º 289/2019, que regulamenta o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

ROCHA, Fábio. **O Princípio do Melhor Interesse da Criança no Direito Brasileiro**. São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

SARAIVA, Mariana. **Desafios na Implementação do Princípio do Melhor Interesse da Criança em Processos de Adoção**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SILVA, Eduardo. **O princípio do melhor interesse da criança no processo de adoção**. Recife: EdUFPE, 2021.

SILVA, Roberta; ALMEIDA, Tânia. **Adoção e garantias constitucionais da criança e do adolescente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

SOUZA, Ana; MENDES, Rodrigo. **A Psicologia e o Direito no Contexto da Adoção: Uma Perspectiva Interdisciplinar**. Curitiba: Editora CRV, 2021.